

Lei nº 452/63

"Da nova redação ao Artigo nº 4º da Lei nº 402 de 12 de setembro de 1962" - José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: - Leg. Data, que a Câmara Municipal Decretou, e, Ele Promulgou a seguinte Lei: - Artigo 1º: - Inclui-se ao Artigo 4º da Lei nº 402 de 12 de setembro de 1962, para igualmente concedida a isenção por tempo mínimo a indústria que se comprometer dentro de 1 (um) ano, a contar do início das atividades, atingir o faturamento trienal, seja se igualmente concedida a isenção por tempo mínimo a indústria que se comprometer dentro de 2 (dois) anos, a contar do início das atividades, atingir o faturamento trienal. Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos em 22 de março de 1963.

Victor
José Antonio Fares
Prefeito Municipal

Registrada e transcrita no Directorio de Expediente e publicada no Boletim Municipal, na cidade de

Paulo, Sant'Anna
- secretario -